



PARECER PRÉVIO Nº 119/2024-SSC

PROCESSO: TC/004358/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE - (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO, OAB/PI Nº 6.604 (PEÇA 17)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07 DE OUTUBRO A 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ACIMA DO PERCENTUAL AUTORIZADO. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DE CRÉDITOS ADICIONAIS CONTABILIZADOS NO SAGRES E OS PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25% COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DO CÓDIGO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NOS PAGAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DESCUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB-VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER

EXECUTIVO - 54% LIMITE LEGAL. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FIXADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. DISTORÇÃO ENTRE A IDADE DO ALUNO E A SÉRIE.

***SUMÁRIO:** Prestação de Contas do Município de Itaueira. Contas de Governo. Exercício de 2022. Reprovação. Unanimidade.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado; 2. Intempestividade na publicação de decretos de alteração orçamentária; 3. Divergências entre os valores de créditos adicionais contabilizados no SAGRES e os publicados na imprensa oficial; 4. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, configurando renúncia de receita; 5. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares; 6. Descumprimento do mínimo constitucional de 25% com manutenção e desenvolvimento do ensino; 7. Classificação indevida no registro do código de aplicação dos recursos nos pagamentos dos profissionais de Educação Básica; 8. Descumprimento da aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB-VAAT em despesas de capital; 9. Descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo - 54% limite legal; 10. Não cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020; 11. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 12. Distorção entre a idade do aluno e a série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, **em consonância com parecer ministerial**, pela **reprovação das Contas de Governo do Município de Itaueira**, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Osmundo de Moraes Andrade, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o conselheiro substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 30 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	15/10/2024 11:08:53

Protocolo: 004358/2022

Código de verificação: D654C30A-0043-4F15-AA40-B9D23EE04111

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

